

Artigo 14 do Código de Processo Penal: o Direito de Requerer Diligências e a Discretariedade da Autoridade Policial

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 10, 2025



O Código de Processo Penal e o Papel das Diligências na Busca pela Verdade

O **Código de Processo Penal (CPP)**, instituído pelo **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**, é o instrumento que organiza e regula o funcionamento da **persecução penal** no Brasil. Ele estabelece as normas que regem desde a **investigação criminal** até o **julgamento definitivo**, sendo essencial para o equilíbrio entre o **poder punitivo do Estado** e as **garantias fundamentais do cidadão**.

Dentro dessa estrutura, o **artigo 14 do CPP** tem uma importância singular. Ele trata da possibilidade de o **ofendido** (vítima) e o **indiciado** (pessoa investigada) **requererem diligências** durante o **inquérito policial**, ainda que sua realização dependa da **discretariedade da autoridade policial**.

Em outras palavras, o artigo representa uma **abertura democrática no âmbito do inquérito policial**, que, por natureza, é um procedimento **inquisitivo e sigiloso**. Trata-se de um **direito de participação** que visa assegurar um mínimo de equilíbrio e transparência no curso das investigações criminais.

Compreender o alcance e os limites do art. 14 é fundamental não apenas para advogados criminalistas, mas também para qualquer cidadão que deseje entender como funciona a **investigação preliminar** no sistema penal brasileiro.



1. Texto Legal e Contexto Histórico do Artigo 14 do CPP

O artigo 14 do Código de Processo Penal dispõe:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Este dispositivo foi mantido praticamente inalterado desde a promulgação do CPP em 1941, o que demonstra a **permanência de sua relevância** no ordenamento jurídico.

Embora o inquérito policial seja um procedimento de **caráter administrativo e inquisitivo**, em que **não se aplicam integralmente os princípios do contraditório e da ampla defesa**, o legislador reconheceu a necessidade de permitir certa **intervenção das partes interessadas**, para que pudessem colaborar com a busca da **verdade real**.

O contexto histórico da norma revela uma tentativa de **humanizar a investigação criminal**, evitando que o investigado ou a vítima ficassem totalmente à mercê da vontade exclusiva da autoridade policial.

2. O Inquérito Policial: Natureza, Função e Estrutura

Para entender o alcance do art. 14, é preciso lembrar que o **inquérito policial** é a **primeira etapa da persecução penal**, destinada a **colher elementos de informação** que permitam ao Ministério Público ou ao querelante propor, ou não, a **ação penal**.

Suas principais características são:

- **Inquisitivo:** não há contraditório pleno;
- **Sigiloso:** pode ser mantido em reserva para garantir a eficácia da investigação;
- **Escrito:** todos os atos devem ser formalizados por escrito;
- **Indisponível:** uma vez instaurado, não pode ser arquivado pela autoridade policial sem ordem judicial;

- **Discricionário:** o delegado de polícia tem liberdade técnica para conduzir a investigação.

Nesse contexto, o art. 14 funciona como um **contrapeso democrático** à natureza inquisitiva do inquérito. Ele possibilita que tanto o **ofendido** quanto o **indiciado requeiram diligências**, participando indiretamente da formação do conjunto probatório que embasará o oferecimento (ou não) da denúncia.

3. Sujeitos Legitimados a Requerer Diligências

a) O Ofendido ou seu Representante Legal

O **ofendido**, também chamado de **vítima**, possui legítimo interesse na apuração do crime, sobretudo nos casos de **ação penal privada** ou **pública condicionada à representação**.

Ele pode requerer diligências como:

- Oitiva de novas testemunhas;
- Requisição de exames periciais;
- Reconstituição do crime;
- Requisição de imagens de câmeras de segurança;
- Juntada de documentos comprobatórios.

O **representante legal** do ofendido (por exemplo, no caso de vítima menor de idade ou incapaz) também possui essa legitimidade.

b) O Indiciado

O **indiciado** – pessoa formalmente apontada como suspeita de ter cometido o crime – também tem o direito de participar do inquérito.

Embora o procedimento seja inquisitivo, o art. 14 garante-lhe a possibilidade de **requerer diligências que comprovem sua inocência**, como:

- Oitiva de testemunhas que confirmem sua versão;
 - Requisição de perícia que demonstre inexistência de dolo ou materialidade;
 - Apresentação de documentos que desconstituam indícios de autoria.
-

4. A Discricionariedade da Autoridade Policial

A parte final do artigo 14 é clara ao afirmar que a diligência requerida “**será realizada, ou não, a juízo da autoridade**”.

Isso significa que o **delegado de polícia** tem **discricionariedade técnica** para decidir se o pedido será **deferido ou indeferido**, conforme sua **avaliação da necessidade, utilidade e viabilidade** da diligência.

Entretanto, essa discricionariedade **não é arbitrária**. A autoridade policial deve **fundamentar** sua decisão, especialmente em caso de indeferimento, sob pena de violação aos **princípios da legalidade e da motivação dos atos administrativos**.

O indeferimento injustificado pode ser questionado:

- Por **representação ao Ministério P**úblico, que supervisiona o inquérito;
 - Por **pedido ao juiz das garantias** (quando implementado);
 - Por **mandado de segurança ou habeas corpus**, em situações excepcionais.
-

5. Princípios Constitucionais Relacionados



Mesmo sendo de 1941, o artigo 14 do CPP deve ser interpretado à luz da **Constituição Federal de 1988**, que reforçou as garantias fundamentais do cidadão.

Os principais princípios relacionados são:

- **Devido Processo Legal** (art. 5º, LIV, CF): nenhuma investigação pode violar direitos sem base legal.
- **Ampla Defesa e Contraditório** (art. 5º, LV, CF): ainda que mitigados no inquérito, devem ser assegurados

minimamente.

- **Verdade Real:** o processo deve buscar a verdade substancial, e não apenas formal.
 - **Proporcionalidade e Razoabilidade:** diligências desnecessárias podem ser indeferidas, mas as relevantes devem ser realizadas.
-

6. Jurisprudência e Entendimento dos Tribunais Superiores

A jurisprudência brasileira reconhece amplamente a validade do art. 14, mas ressalta os **limites** desse direito:

STJ – RHC 41.945/SC:

“O indeferimento, pela autoridade policial, de diligência requerida pela defesa não acarreta nulidade do inquérito, por se tratar de procedimento de natureza inquisitiva.”

STF – HC 82.354/SP:

“A autoridade policial deve indeferir diligências manifestamente protelatórias, mas não pode recusar as que possam contribuir para o esclarecimento da verdade.”

Essas decisões demonstram que, embora o inquérito não seja o local do contraditório pleno, o **direito de colaboração da defesa e da vítima** deve ser **respeitado de forma proporcional e fundamentada**.

7. Exemplo Prático: O Pedido de Diligência como Ferramenta de Defesa

Imagine o seguinte caso:

Um motorista é investigado por **lesão corporal culposa na direção de veículo automotor**. A defesa, com base no art. 14, requer:

1. **Perícia no veículo**, para verificar falha mecânica;
2. **Oitiva de testemunha ocular** que confirma a versão do indiciado;
3. **Juntada de imagens** de câmeras de segurança de um comércio próximo.

O delegado analisa o pedido e decide **deferir parcialmente**, autorizando a perícia e a oitiva, mas indeferindo a juntada das imagens por entender que já não existem mais ou são irrelevantes.

Essa atuação equilibrada é a **expressão prática do art. 14**, permitindo participação das partes, mas preservando o poder técnico da autoridade investigante.

8. O Artigo 14 e o Advogado Criminalista

Para o **advogado criminalista**, o art. 14 é uma **ferramenta estratégica** de grande importância.

Durante o inquérito, é possível:

- Requerer diligências em favor de seu cliente;
- Demonstrar proatividade na defesa;
- Evitar o oferecimento de denúncia por falta de justa causa;
- Influenciar positivamente o entendimento do Ministério Público.

O advogado, portanto, atua de forma **técnica e preventiva**, utilizando o art. 14 para **corrigir distorções, incluir provas e garantir a lisura da investigação**.

Para saber mais sobre como a advocacia criminal pode atuar de forma estratégica na defesa de direitos durante o inquérito policial, [visite nossa seção de especialidades em Direito Processual Penal](#).

9. A Relação Entre o Artigo 14 e o Sistema Acusatório

Com a adoção do **sistema acusatório** pela Constituição de 1988, reforçada pela **Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**, o processo penal brasileiro consolidou a **separação entre as funções de investigar, acusar e julgar**.

O art. 14 do CPP, interpretado nesse contexto, reforça que **a investigação deve ser transparente e participativa**, evitando que o inquérito se torne um instrumento de perseguição.

O **juiz das garantias**, quando plenamente implementado, deverá supervisionar o respeito a esse direito, assegurando que diligências relevantes não sejam indevidamente negadas.

10. Limites e Possíveis Abusos

Apesar de sua relevância, o art. 14 não pode ser usado de forma abusiva.

A autoridade policial pode indeferir diligências quando forem:

- **Impertinentes** (sem relação com o fato investigado);
- **Protelatórias** (destinadas apenas a atrasar a investigação);
- **Redundantes** (já realizadas ou com resultado conhecido);
- **Impossíveis** (inviáveis técnica ou materialmente).

O equilíbrio entre **eficiência investigativa** e **garantias individuais** é o que torna o art. 14 uma norma de natureza **garantista e funcional ao mesmo tempo**.

11. A Relevância do Artigo 14 para o Estado Democrático de Direito



O art. 14 do CPP é um exemplo concreto de como o **direito processual penal brasileiro evoluiu** para equilibrar o poder do Estado e as liberdades individuais.

Ele simboliza a **transparência**, a **colaboração** e a **confiança** entre as partes, permitindo que o ofendido e o indiciado **participem da busca pela verdade real**, mesmo em uma fase predominantemente inquisitiva.

Esse equilíbrio é essencial para a **credibilidade da justiça criminal** e para a **preservação dos direitos humanos** dentro da persecução penal.

FAQ – Perguntas Frequentes Sobre o Art. 14 do CPP

1. O que é uma diligência no inquérito policial?

É qualquer **ato ou providência investigativa** destinada a

esclarecer os fatos, como ouvir testemunhas, realizar perícias, coletar imagens ou documentos.

2. Quem pode requerer diligências com base no art. 14 do CPP?

O ofendido (ou seu representante legal) e o indiciado.

3. O delegado é obrigado a realizar todas as diligências pedidas?

Não. O artigo diz que a diligência “será realizada, ou não, a juízo da autoridade”, o que significa que o delegado decide conforme sua avaliação técnica.

4. O indeferimento de uma diligência pode ser questionado?

Sim. O interessado pode representar ao Ministério Público, ou, em casos excepcionais, recorrer ao Poder Judiciário.

5. O indeferimento gera nulidade do inquérito?

Não. A jurisprudência entende que o indeferimento de diligência não anula o inquérito, desde que não haja prejuízo comprovado à defesa.

6. O advogado pode acompanhar as diligências?

Sim, desde que não comprometa o sigilo necessário à investigação. O Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994) garante o direito de acesso aos autos e acompanhamento dos atos não sigilosos.

7. O Ministério Públíco pode determinar a realização de diligências?

Sim. Como titular da ação penal pública, o **MP pode requisitar diligências** à autoridade policial, inclusive após o encerramento do inquérito.

8. O que acontece se o delegado negar um pedido sem justificar?

A recusa **deve ser motivada**. A ausência de fundamentação pode caracterizar abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019, art. 33).

9. Esse direito se aplica também ao investigado em procedimento administrativo?

Sim, por analogia e pelos princípios do contraditório e ampla defesa, ele pode **requerer diligências** em qualquer procedimento que possa resultar em sanção.

10. Qual a importância prática do art. 14?

Ele permite **atuação proativa da defesa e da vítima**, contribuindo para a **justiça da investigação** e para a **redução de erros judiciais**.

Conclusão

O **artigo 14 do Código de Processo Penal** é uma das normas mais emblemáticas da fase investigativa.

Ele reafirma o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro

com um processo penal equilibrado, que respeita tanto a eficiência da investigação quanto os direitos fundamentais das partes.

Ao permitir que o **ofendido e o indiciado** requeiram diligências, o legislador buscou assegurar um **mínimo de contraditório**, compatível com a fase pré-processual, e garantir que a **verdade real** seja construída de forma ética, técnica e transparente.

□ **Link**

□ [Acompanhe as últimas notícias e discussões sobre o processo penal em nossa página do Facebook](#)